

CDD vai auscultar jovens e lideranças tradicionais sobre a revisão da Política Nacional de Terras



Créditos: Ministério da Terra e Ambiente

A definição do regime de terra em Moçambique independente sempre teve respaldo constitucional: desde a primeira Constituição de 1975 à actual Constituição de 2004 (revista pela 1/2018, de 12 de Junho), a terra é definida como propriedade do Estado e não deve ser vendida, ou por qualquer outra forma, alienada, nem hipotecada ou penhorada.

A Constituição de 1975, estabelecia, no seu artigo 8, que a terra e os recursos naturais situados no solo e no subsolo, as águas territoriais e da plataforma continental de Moçambique, são propriedade do Estado, competindo-lhe determinar as condições do seu uso e aproveitamento. A primeira legislação sobre o uso e aproveitamento de terra foi fixada pela Lei 6/79, de 3 de Julho, que determinou as regras fundamentais para a ocupação económica dos solos e para a preservação e conservação de recursos naturais renováveis.

A Lei 6/79, de 3 de Julho, cuidava igualmente da validação dos direitos relativos à terra adquiridos no período anterior à Independência Nacional.

O regulamento da primeira Lei de Terras foi aprovado pelo Decreto 16/87, de 15 de Julho, e estabeleceu as regras de atribuição e descentralizou as competências para conceder o direito de uso e aproveitamento de terra para os diversos fins da actividade económica e social, e para assegurar a preservação e conservação dos recursos naturais mediante o estabelecimento de zonas de protecção de solos, águas, flora e fauna.

Em 1995, o primeiro Governo eleito de Moçambique aprovou, através da Resolução 10/95, de 17 de Outubro, a Política Nacional de Terras e as respectivas Estratégias de Implementação, para fazer face à nova fase de desenvolvimento económico e social caracterizada por uma economia

de mercado. A Política Nacional de Terras foi aprovada num contexto em que Moçambique enfrentava grandes desafios de reconstrução nacional e desenvolvimento, depois da guerra civil e da seca prolongada que destruíram a base produtiva da economia e a estabilidade social. Sendo um dos mais importantes recursos de que o país dispõe, impunha-se a valorização da terra para estimular o crescimento económico.

Dois anos mais tarde, foi aprovada a Lei de Terras – Lei 19/97, de 1 de Outubro, que revogou o primeiro quadro jurídico-legal de uso e aproveitamento de terra que havia sido fixado pela Lei 6/79, de 3 de Julho. A nova Lei de Terras tinha como principal objectivo responder à nova conjuntura política, económica e social e garantir o acesso e a segurança de posse da terra, tanto dos camponeses moçambicanos, como dos investidores nacionais e es-

trangeiros. Com a aprovação da Lei 19/97, de 1 de Outubro, pretendia-se ainda incentivar o uso e aproveitamento da terra, de modo a que esse recurso, o mais importante de que o país dispõe, seja valorizado e contribua para o desenvolvimento da economia nacional.

A Lei de Terras de 1997 reconhece três formas de aquisição do Direito de Uso e Aproveitamento de Terra (DUAT): (i) normas e práticas costumeiras - pessoas singulares e comunidades locais podem obter o DUAT pela ocupação baseada nas tradições locais, como herança dos seus antepassados; (ii) ocupação de boa-fé – ocupação por pessoas singulares que, de boa-fé, estejam a utilizar a terra há pelo menos 10 anos. Este tipo de ocupação se aplica apenas a cidadãos nacionais; (iii) autorização de pedido apresentado ao Estado - aplica-se a pessoas singulares e colectivas estrangeiras.

Em 1998, foi aprovado o Regulamento da Lei de Terras, através do Decreto 66/98, de 8 de Dezembro. O novo regulamento veio revogar o Decreto 16/87, de 15 de Julho, que regulava a primeira Lei de Terras (Lei 6/79, de 3 de Julho). Além de simplificar os procedimentos administrativos e facilitar, deste modo, o acesso à terra por parte dos investidores nacionais e estrangeiros, o Decreto 66/98, de 8 de Dezembro, veio regulamentar as inovações introduzidas pela Lei 19/97, de 1 de Outubro, nomeadamente o reconhecimento dos direitos adquiridos por ocupação pelas comunidades locais e pelas pessoas singulares nacionais que, de boa-fé, ocupam a terra há pelo menos 10 anos. Este regulamento aplica-se às zonas não abrangidas pelas áreas sob jurisdição das autarquias locais que possuem serviços municipais de cadastro, à excepção do artigo 45 – que versa sobre a extinção de direitos anteriores de uso e aproveitamento da terra, que é aplicável em todo o território nacional.

Passados 25 anos depois da aprovação da Política Nacional de Terras e das respectivas Estratégias de Aplicação, o Governo lançou no dia 16 de Julho o processo de auscultação pública sobre a revisão daquele instrumento que norteou a aprovação da actual legislação sobre terras (Lei 19/97, de 1 de Outubro – Lei de Terras, e o respectivo Regulamento aprovado pelo Decreto Decreto 66/98, de 8 de Dezembro). Na ocasião, o Presidente da República, Filipe Nyusi, fixou os pilares do debate que não devem ser mexidos: “o Estado continuará a ser o proprietário da



terra e de outros recursos naturais; todos os moçambicanos têm direito de acesso à terra; os direitos adquiridos pelas famílias e pelas comunidades locais deverão sempre ser protegidos”¹.

O Centro para Democracia e Desenvolvimento (CDD) vai participar activamente no processo de auscultação pública sobre a revisão da Política Nacional de Terras, pois entende que se justifica uma reforma da legislação sobre terras. “Quando a

actual Política Nacional de Terras foi aprovada há 25 anos, Moçambique tinha uma população de 15 milhões de habitantes e não passavam cinco anos após a assinatura do Acordo Geral de Paz de Roma, por isso havia o desafio de reconstrução pós-guerra e de organização das famílias deslocadas. Hoje, os desafios são outros: a população quase duplicou, incluindo os jovens que são a maioria; o contexto económico mudou, com a implantação da

¹ <https://cartamz.com/index.php/politica/item/5641-revisao-da-politica-nacional-de-terras-estado-continuara-a-ser-proprietario-da-terra-e-outros-recursos-naturais-garante-filipe-nyusi>

indústria extractiva em Moçambique. Por isso, achamos que se justifica a reforma da legislação sobre terras”, disse o Director do CDD.

Apesar de defender a reforma da Política Nacional de Terras, Adriano Nuvunga chama atenção para “questões importantes”, como a necessidade de se compreender que a terra é uma conquista do povo moçambicano, por isso ela pertence a todos os moçambicanos, pobres e ricos. “A terra não deve ser vendida, ela deve continuar como propriedade do Estado para evitar o empobrecimento das camadas mais desfavorecidas. Os moçambicanos devem usufruir dos direitos de uso e aproveita-

mento de terra. Vale a pena honrar as palavras de Marcelinos dos Santos que disse que a terra é uma conquista do povo”.

Adriano Nuvunga falava, segunda-feira, dia 27 de Julho, após a assinatura do memorando de entendimento entre o CDD e o Ministério da Terra e Ambiente que visa garantir maior participação dos cidadãos, sobretudo dos jovens que constituem o presente e o futuro de Moçambique. Nesse sentido, o CDD vai levar a cabo uma campanha de auscultação pública de jovens de todo o país para colher as suas opiniões sobre como é que eles querem usar a terra para o desenvolvimento.

Além da juventude, o CDD vai tam-

bém auscultar as lideranças tradicionais que durante séculos guardaram a terra em Moçambique. “Sentimo-nos bastante honrados por participar no processo sobre a revisão da Política Nacional de Terras e queremos fazer esse trabalho com alto sentido de democracia, promovendo uma auscultação inclusiva, transparente e emponderadora da juventude e das lideranças comunitárias”, disse Adriano Nuvunga, que aproveitou a ocasião para convidar todas as forças da sociedade, parceiros de cooperação e doadores a juntarem-se à iniciativa do CDD para que possa alcançar maior número de pessoas.

PUB

COVID-19

STATE OF EMERGENCY AND HUMAN RIGHTS IN MOZAMBIQUE

Report human rights abuse during the state of emergency in Mozambique

From June the 30th to July the 29th, 2020

CALL NOW:

87 85 33 330



Respect human rights in Mozambique spread the word! COVID-19 An initiative of:



Help respect human rights Mozambique Spread the word!

COVID-19

ESTADO DE EMERGÊNCIA E DIREITOS HUMANOS EM MOÇAMBIQUE

Denuncie os abusos contra os Direitos Humanos em Moçambique

De 30 de Junho a 29 de Julho de 2020

LIGUE JÁ:

87 85 33 330



Respeite os Direitos Humanos na resposta ao COVID-19 Passe a palavra! Uma iniciativa



Ajude a respeitar os Direitos Humanos em Moçambique, passe a palavra!



INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para a Democracia e Desenvolvimento
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: Emídio Beula
Autor: Emídio Beula
Equipa Técnica: Emídio Beula, Agostinho Machava, Ilídio Nhantumbo, Isabel Macamo, Julião Matsinhe, Janato Jr. e Ligia Nkavando.
Layout: CDD

Contacto:
 Rua Eça de Queiroz, nº 45, Bairro da Coop, Cidade de Maputo - Moçambique
 Telefone: 21 41 83 36

CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: http://www.cddmoz.org

PARCEIRO PROGRAMÁTICO



PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

